

ACTA DA 26a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos nove dias do mez de março do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás dezeseis horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Bruno Barbosa, dr. Renato de Andrade Maia e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 260a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, sessão essa extraordinaria. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente, ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente lido, o senhor desembargador Presidente declarou, á seguir, publicados os accordãos de ns. 2.581 a 2591, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes uma petição da prof. Isaura do Canto Gloria, solicitando dispensa do cargo de mesaria no districto do Tucuruvy, por ser membro do Directorio do Part. Constitucionalista daquella localidade. O Tribunal, por votação unanime, decidiu que, para o fim collimado, deveria a supplicante se dirigir ao juiz da zona respectiva. Indeferiu, á seguir, um pedido de dispensa feito pelo 1º promotor publico de Rio Preto, dr. Alvaro de Toledo Barros, nomeado para representar a Procuradoria Regional junto á turma apuradora das eleições daquelle circulo. Identica decisão teve um pedido de dispensa de mesario no districto do Bom Retiro feito pelo srn. Euclides Placido Tavares. Entra, á seguir, uma consulta telegraphica do dr. João Elias Cruz Martins, juiz eleitoral da 6la. zona - Ytú - sobre si deve aguardar recebimento da communicação das secções que funcionaram na zona e mais formalidades relativas ao que se ~~xx~~refere o art. 51 das Instrucções para seguir para Sorocaba, ou si deve seguir immediatamente após as eleições. O Tribunal, por votação unanime, determinou que o juiz cum-

pŕa o que dispõe, a respeito, as Instrucções em seu art.60 § 3º. Respon-
deu, á seguir, negativamente, por não ser mais opportuna qualquer altera-
ção, á uma consulta feita pelo dr.Arthur Pinto Lima, juiz eleitoral da
54a.zona - Iguape - sobre divisão de sua zona em secções. Approvou, á
seguir, o acto do mesmo juiz eleitoral de Iguape, acceitando o impedi-
mento do presidente da 4a.secção da referida localidade por ser concunha-
do de candidato, devendo o mesmo proceder á sua substituição. Resolveu,
após, deferir os pedidos de dispensa feitos por Francisco Gonçalves de O-
liveira, designado para presidir a 9a.secção de Sant'Anna - 2a.zona da Ca-
pital - por pertencer a uma ordem religiosa, e Gennarino Pate, designado
para 1º supplente da 11a.secção do Bom Retiro - 2a.zona, ~~perxtexxeffixidox~~
por motivo de molestia, devendo-se officiar ao juiz da respectiva zona,
a respeito. Segue-se um pedido de dispensa feito pelo sr.Rodolpho de La-
ra Campos, designado para presidir a 14a.secção da Capital, devido á ida-
de, que o Tribunal, de accordo com o dr.Procurador Regional, resolveu inde-
ferir. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembar-
gador Presidente a palavra ao dr.Renato de Andrade Maia para relatar o
processo de nº 6, reclamação do Directorio do Partido Constitucionalista
de Pederneiras, sobre a distribuição dos eleitores daquella ~~xxxx~~ municí-
pio por secções. De accordo com o voto proferido por S.Excia., resolveu
o Tribunal, por unanimidade, indeferir o pedido do reclamante. Julgou,
á seguir, tendo em vista decisão anterior a respeito, prejudicada a repre-
sentação processada sob nº 631 - classe 5a. - feita por varios eleitores
do districto de Bairro Alto, no sentido de lhes ser permittido votar em
Natividade, visto ficar o municipio de Parahybuna duas vezes mais distan-
te do que aquelle, relatada pelo desembargador Mario Guimarães. Deferiu,
após, o pedido de registro feito pela "Legião Civica 9 de Julho," com sé-
de em Mogy das Cruzes, processado sob nº 685 - classe 5a. - do qual foi
relator o dr.A.Bruno Barbosa. No de nº 689 - classe 5a. - consulta for-
mulada pelo Partido Republicano Paulista sobre inelegibilidade e incompati-
bilidade dos candidatos ás eleições municipaes, resolveu o Tribunal, de

411

acordo com o voto do relator, des. Mario Guimarães, aprovar o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de que, já tendo sido respondidas as perguntas relativas á inelegibilidade e incompatibilidade dos candidatos, esclarecer, quanto aos serventuários de justiça, que poderão os mesmos concorrer ás eleições, mesmo no exercício do cargo. Foi, após, deferido, por unanimidade, o pedido de registro feito pelo "Partido Constitucionalista "Para o Bem de Ubatuba", sob nº 691 - classe 5a. - do qual foi relator o des. Aldides de Almeida Ferrari. Á seguir, contra os votos dos desembargadores Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães, resolveu o Tribunal deferir os pedidos de registro provisório, sob ns., 692, em que é requerente o partido "Pela Grandeza de Rio Preto", relatado pelo dr. Renato Maia, e 693, em que é requerente o "Partido Independente Municipal" de Guarulhos, relatado pelo des. Achilles de Oliveira Ribeiro, tendo sido designado para redigir o acordam o dr. A. Bruno Barbosa. Devido o adiantado da hora, o snr. desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar na proxima quinta-feira, dia 12 do corrente, ás quatorze horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.